



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer nº 004 /SEAE/COGPI/RJ

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 6240 de 12 de dezembro de 2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.006659/2000-51.

Requerentes: VOLEX GROUP plc. e PESSOAS FÍSICAS.

Operação: Compra de 40% das quotas representando o capital da VOLEX DO BRASIL LTDA. detidos pelas PESSOAS FÍSICAS.

Recomendação: Aprovação, sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, solicita a esta SEAE, nos termos do Art. 54 da lei nº 8.884/94, parecer técnico referente a aquisição de 40% das quotas representativas do capital da VOLEX DO BRASIL LTDA. pertencentes às PESSOAS FÍSICAS.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – DAS REQUERENTES

I.1 – VOLEX GROUP plc.

A VOLEX GROUP plc., doravante "Volex", é uma sociedade britânica cujo principal setor de atividade é a indústria eletrônica (componentes elétricos eletrônicos para a indústria de telecomunicações). O Grupo Volex possui no Brasil a Volex do Brasil Ltda., doravante "Volex do Brasil", e a Volex Holdings Brasil Ltda.. O faturamento do Grupo Volex em 1999 no Brasil foi de cerca de R\$ 41 milhões e no mundo atingiu R\$ 940 milhões.

I.2 – PESSOAS FÍSICAS

As três pessoas físicas envolvidas no processo são: Bo Eskil Falk, Pedro Penga Sotana e Ariadne Barbara Maria Jones Falk, doravante "Pessoas Físicas", que juntas possuem 40% das quotas representativas da Volex do Brasil.

II – DA OPERAÇÃO

A operação em questão consiste no exercício de opção de compra de 40% das quotas da Volex do Brasil detidas pelas Pessoas Físicas. Vale ressaltar que a Volex já detinha o controle acionário antes da operação, com 60% do capital social da Volex do Brasil. O valor aproximado da operação foi de R\$ 21 milhões, firmado em 31 de março de 2000.

No quadro abaixo demonstramos a participação da Volex e das Pessoas Físicas no capital social da Volex do Brasil, antes e após a operação:

ACIONISTA	(%) Antes da operação	(%) Após a operação
Volex	60,0	100,0
Bo Eskil Falk	10,0	
Pedro Penga Sotana	20,0	
Ariadne Maria Jones Falk	10,0	
TOTAL	100,0	100,0

Fonte: Requerentes

Com base no quadro acima, verifica-se que houve uma reestruturação societária, sem alteração do controle direto da Volex do Brasil, que continuará a ser da Volex. Do exposto, depreende-se não haver necessidade de passar para as etapas seguintes da análise.

III - CONCLUSÃO

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois representa somente uma reestruturação acionária, sem alteração do controlador direto.

À sua consideração

LUISA CARVALHO NOVAES
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De acordo.

PAULO GUILHERME CORRÊA
Secretário Adjunto

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico